

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 613/93
INTERESSADA : Soeli Aparecida Vieira
ASSUNTO : Indicação docente - FCL de Avaré
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 757/93 - CETG - "D" APROVADO EM: 15/09/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 06/10/93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré indica Soeli Aparecida Vieira para lecionar, a partir de 02-08-93, a disciplina "Filosofia da Educação", no Curso de Pedagogia.

2. APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar matriculada no Curso de Pós-Graduação - Especialização em Metodologia do Ensino Superior.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Soeli Aparecida Vieira para lecionar "Filosofia da Educação", na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, até o final do ano letivo de 1993.

Nova indicação fica condicionada à apresentação do certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 10 de setembro de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Arthur Roquete de Macedo, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Eduardo Storópoli e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala das Sessões, aos 15 de setembro de 1993.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Presidente da CETG